

Proc. 780/44

(CJT-329/44)

1944

MLP.

Só é cabível recurso extraordinário, quando preenchidas as formalidades exigidas no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manoel Antônio de Aguiar interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que, mantendo a sentença da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação que apresentou contra a firma Eduardo Teixeira & Teixeira:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso de acordo com a letra b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que do exame atento dos autos verifica-se que não houve a alegada violação expressa de direito que constitui, de acordo com o dispositivo invocado, o requisito essencial exigido para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Percival Godoy Ilha	Relator
a)	Dorval Lacarda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 24/6/44. (2761)